

PROJETO DE LEI Nº 028/2026.

APROVADO
Em 11 / 05 / 2026
Kátia de Liletti
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e promover ações de incentivo no âmbito das campanhas de vacinação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas e promover ações de incentivo quando da realização de campanhas de vacinação no âmbito do Município, com o objetivo de fortalecer, ampliar e qualificar as ações de imunização da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de incentivo e apoio às campanhas de vacinação, compreendendo, dentre outras:

I - disponibilização de brinquedos recreativos, como brinquedos infláveis, cama elástica e piscina de bolinhas;

II - aquisição, locação e instalação de estruturas físicas, como tendas, cadeiras, mesas e demais itens necessários à adequada organização dos espaços de vacinação;

III - fornecimento de lanches simples à população participante, especialmente ao público infantil, tais como cachorro-quente, pipoca, pirulitos, balas, marshmallow e outras guloseimas;

IV - fornecimento de alimentação aos servidores e colaboradores envolvidos nas campanhas, em razão da extensão da jornada de trabalho;

V - aquisição e distribuição de brindes e materiais educativos e recreativos, tais como livros infantis, brinquedos, jogos educativos e itens similares, com o objetivo de incentivar a participação e promover a conscientização sobre a importância da vacinação;

VI - contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à realização, divulgação e execução das campanhas;

VII - outras ações correlatas que contribuam para o aumento da adesão da população às campanhas de imunização.

Art. 3º As campanhas de vacinação poderão ser realizadas de forma periódica ao longo do ano, conforme cronogramas, orientações e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde pública, especialmente do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá:

I - adquirir bens;

II - contratar serviços;

III - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Vista Alegre/RS, 05 de maio de 2026.

Claudete C. B. Mattana

Claudete C. B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2026

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e promover ações de incentivo no âmbito das campanhas de vacinação, com o objetivo de fortalecer, ampliar e qualificar as ações de imunização no Município de Vista Alegre/RS.

A presente proposição tem origem na demanda formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 04/2026, no qual se evidencia a necessidade de instituir respaldo legal para a implementação de medidas complementares de incentivo às campanhas de vacinação, reconhecidas como uma das mais eficazes estratégias de prevenção de doenças e promoção da saúde pública.

A vacinação constitui política pública essencial, de caráter permanente, sendo instrumento indispensável para o controle, erradicação e prevenção de diversas doenças imunopreveníveis. Nesse contexto, o fortalecimento das campanhas de imunização revela-se medida necessária, especialmente diante da crescente necessidade de ampliação da cobertura vacinal, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as orientações dos órgãos de saúde pública em nível federal e estadual.

A proposta contempla a possibilidade de realização de campanhas ao longo do ano, conforme cronogramas e orientações oficiais, garantindo ao Município maior capacidade de organização e resposta às demandas sanitárias. Além disso, prevê a implementação de ações de incentivo voltadas especialmente ao público infantil e suas famílias, visando aumentar a adesão às campanhas e reduzir índices de evasão vacinal.

Dentre as ações previstas, destaca-se a disponibilização de brinquedos recreativos, como brinquedos infláveis, cama elástica e piscina de bolinhas, bem como a oferta de lanches simples e a distribuição de brindes educativos e recreativos. Tais medidas têm caráter estratégico e pedagógico, contribuindo para a criação de um ambiente mais acolhedor, humanizado e atrativo, especialmente para crianças, público que frequentemente apresenta resistência à vacinação.

Importa salientar que essas iniciativas não configuram liberalidade indevida da Administração Pública, mas sim instrumentos legítimos de política pública voltados à promoção da saúde coletiva, estando plenamente alinhadas ao princípio da eficiência administrativa e ao dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Ademais, o projeto contempla a possibilidade de fornecimento de alimentação aos servidores e colaboradores envolvidos nas campanhas, considerando a natureza excepcional das jornadas de trabalho durante esses eventos, muitas vezes realizadas em horários estendidos e condições diferenciadas, o que justifica a medida sob a ótica da razoabilidade e do interesse público.

Outro ponto relevante diz respeito à previsão de aquisição, locação e instalação de estruturas físicas, como tendas e demais equipamentos, visando proporcionar melhores condições de atendimento à população, garantindo organização, conforto e segurança durante a execução das campanhas.

Sob o aspecto jurídico, a proposta observa os princípios da legalidade, da finalidade pública e da razoabilidade, além de prever que todas as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente, com possibilidade de suplementação, caso necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

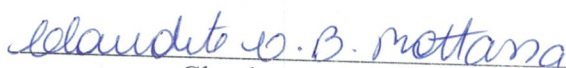
Destaca-se, ainda, que o projeto adota rol exemplificativo das ações autorizadas, conferindo à Administração Municipal a flexibilidade necessária para adaptar as estratégias de incentivo às peculiaridades de cada campanha, sempre pautada no interesse público e na eficiência das políticas de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas autorizar despesas, mas consolidar uma política pública permanente de incentivo à vacinação, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a comunidade, promovendo a conscientização da população e contribuindo significativamente para a melhoria dos indicadores de saúde no Município.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 05 de maio de 2026.



Claudete C. B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.